

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Procedimentos. Secretaria Judiciária.****Portaria TSE nº 1087, de 26 de outubro de 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de ordenar o processamento dos recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive quanto à disciplina dos recursos repetitivos e às orientações fixadas, pelo Supremo Tribunal Federal, na apreciação da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 760.358/SE,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria Judiciária que proceda, de ofício, às intimações para a apresentação de contrarrazões em recurso extraordinário e em recurso ordinário interpostos de julgamentos do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Nos processos físicos, quando a petição recursal for encaminhada por fax, a teor do que dispõe a Lei nº 9.800/1999, as intimações para oferecimento de contrarrazões deverão ocorrer após a apresentação dos originais ou o esgotamento do prazo legal de cinco dias.

Art. 2º No caso de interposição de agravo em recurso extraordinário ou de agravo em recurso ordinário, a Secretaria Judiciária deverá observar os seguintes procedimentos:

I - nos processos físicos, quando a petição recursal for encaminhada por fax, a teor do que dispõe a Lei nº 9.800/1999, as intimações para oferecimento de contraminuta deverão ocorrer após a apresentação dos originais ou o esgotamento do prazo legal de cinco dias;

II - após a apresentação de contraminuta ou o transcurso do prazo para tal finalidade, o processo deverá ser imediatamente remetido ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O agravo interposto de decisão expressamente fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos (CPC, art. 1.042, *caput*) deverá ser processado como agravo interno e concluído imediatamente ao Presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 331, de 4 de novembro de 2003.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 27/10/2016, às 14:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0296297&crc=AD57B786, informando, caso não preenchido, o código verificador **0296297** e o código CRC **AD57B786**.

2016.00.000015517-1

Estrutura dos Gabinetes. TSE**Portaria TSE nº 1083, de 24 de outubro de 2016.**

Dispõe sobre a estrutura dos Gabinetes dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em consonância com o disposto nos anexos XIII e XIV da Resolução TSE nº 23.480, de 17 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os Gabinetes dos Ministros terão a seguinte estrutura:

- I - um cargo em comissão de Assessor-Chefe III (CJ-3);
- II - um cargo em comissão de Assessor II (CJ-2);
- III - dois cargos em comissão de Assessor I (CJ-1);
- IV - sete funções comissionadas de Assistente VI (FC-6);
- V - uma função comissionada de Assistente IV (FC-4);
- VI - duas funções comissionadas de Assistente III (FC-3); e
- VII - duas funções comissionadas de Assistente I (FC-1).

§ 1º A força de trabalho dos Gabinetes dos Ministros não excederá a 16 servidores.

§ 2º Serão considerados para o limite previstos neste artigo os servidores removidos, requisitados, em exercício provisório e os sem vínculo ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º Cada Gabinete contará ainda com até:

- I - duas vagas de estágio;
- II - um posto de Adolescente Aprendiz;
- III - uma vaga de prestador de serviços do Projeto "Começar de Novo";
- IV - dois postos de Técnico em Secretariado – Nível III;
- V - dois postos de Auxiliar de Microinformática;
- VI - um posto de Mensageria;
- VII - dois postos de Revisor de Texto;
- VIII - dois postos de Condutor de Veículo Oficial.

Art. 3º O acompanhamento e a manutenção dos quantitativos especificados nos arts. 1º e 2º competem:

- I - à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos casos do art. 1º e dos incisos I a III do art. 2º;
- II - à Secretaria de Administração, no caso dos incisos IV a VI do art. 2º;
- III - à Secretaria de Gestão da Informação, no caso do inciso VII do art. 2º; e
- IV - à Secretaria de Segurança e Transporte, no caso do inciso VIII do art. 2º.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá promover as adequações por processos seletivos.

§ 2º O quantitativo de colaboradores terceirizados poderá ser reduzido em função de cortes orçamentários.

§ 3º Os Gabinetes deverão, nos casos de colaboradores terceirizados, observar estritamente as cláusulas contratuais, informado aos respectivos fiscais quaisquer irregularidades.

Art. 4º Durante o período eleitoral, os Gabinetes terão prioridade sobre as outras unidades do Tribunal para fins de lotação de servidores, até que se complete o quantitativo previsto no art. 1º.

Art. 5º É vedada a mudança de lotação durante o período eleitoral, exceto:

- I - quando houver preenchimento imediato da vaga;
- II - quando houver anuência do titular da unidade; ou
- III - para exercer cargo em comissão ou função de confiança de hierarquia igual ou superior àquela porventura exercida pelo servidor.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, caso o servidor indicado esteja envolvido em projeto ou atividade específica, poderá ser fixado prazo de até 15 dias para a conclusão ou repasse do conhecimento, após a nomeação ou designação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria TSE nº 75 de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 27/10/2016, às 14:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0293977&crc=

C0674739, informando, caso não preenchido, o

2016.00.000011536-6

Documento nº 0293977 v4

torna sem efeito a Portaria 1076 TSE

Portaria TSE nº 1082, de 24 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria-TSE nº 1.076, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TSE do dia 24 subsequente.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR FERREIRA MENDES, PRESIDENTE**, em 27/10/2016, às 14:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0293963&crc=38443C1B, informando, caso não preenchido, o

2016.00.000011536-6

Documento nº 0293963 v2

Assessoria de Plenário

Ata de Julgamento

ATA DA 92ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 2016

SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Henrique Neves da Silva e Luciana Lóssio. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Dr. Nicolao Dino. Ausência justificada do Senhor Ministro Herman Benjamin. Secretário, Victor de Souto Pereira. Às nove horas e vinte e oito minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 90ª sessão.

JULGAMENTOS

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 115-73.2015.6.15.0000

ORIGEM: JOÃO PESSOA – PB (70ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO GILMAR MENDES

RECORRENTE: IOMAR GEILSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário em habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Henrique Neves da Silva e Luciana Lóssio.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL

Nº 152-57.2015.6.13.0000

ORIGEM: BRASÍLIA – DF